



UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA
"SOLIDARIA MEDICACIÓN"

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 180/2023
Processo: 23112.040386/2023-25

Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Córdoba (Colômbia) nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Engenharia de Produção, e Matemática Aplicada e Computacional

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Departamento de Física, Química e Matemática e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção de seu *campus* Sorocaba, e a Universidade de Córdoba, com sede em *Carrera* 6, n.º 77-305, em Montería, no departamento de Córdoba, Colômbia, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. Jairo Miguel Torres Oviedo, doravante denominada "Unicórdoba", no interesse de sua Faculdade de Engenharias e Ciências Básicas;

CONSIDERANDO o novo acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as instituições celebrado em 2 de agosto de 2023, cujos objetivos, previstos em sua Cláusula Primeira, são restabelecer formalmente a relação institucional entre as Partes, a fim de se voltar a oportunizar o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas; bem como definir ou, se for o caso, aprimorar ou redefinir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira de tal instrumento, especificamente que a realização dos programas, projetos e atividades enumeradas em sua Cláusula Segunda – por exemplo, desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, mobilidade de professores e pesquisadores, e coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, entre outros – deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos ao mesmo instrumento ou de acordos específicos de cooperação, que deverão dispor sobre: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e compromissos das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto;

CONSIDERANDO o contínuo interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em ampliar e aprofundar formalmente sua relação institucional por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Engenharia de Produção, e Matemática Aplicada e Computacional, no interesse de suas respectivas unidades acadêmicas e/ou de pesquisa supramencionadas, promovendo assim o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto



21/8

Este Acordo institui formalmente e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Engenharia de Produção, e Matemática Aplicada e Computacional, no interesse do Departamento de Física, Química e Matemática da UFSCar e do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção de seu *campus* Sorocaba, e no interesse da Faculdade de Engenharias e Ciências Básicas da Unicórdoba.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- II. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa – por exemplo, sobre o tema “Estudo de modelos de otimização linear inteira mista aplicados a solução do problema de programação da produção de bebidas” –, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação

Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa a Prof.^a Dr.^a Deisemara Ferreira, lotada em seu Departamento de Física, Química e Matemática e credenciada no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção de seu *campus* Sorocaba, e a Unicórdoba designa o Prof. Victor Mario Noble Ramos, de sua Faculdade de Engenharias e Ciências Básicas, ou a quem ele delegar.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de professores e pesquisadores

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- I. O número de professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.
- II. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- III. Deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho para cada professor ou pesquisador, a serem executados na instituição anfitriã, os quais devem ser preparados antes da chegada dos respectivos professores e pesquisadores a tal instituição.
- IV. Os professores e pesquisadores convidados pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- V. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os professores e pesquisadores convidados por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de

responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

- VI. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VII. A instituição anfitriã isentará professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
- VIII. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras. Aplicar-se-á a presente disposição sempre e quando não houverem sido definidas fontes de financiamento dentro dos projetos em conjunto ou outros recursos para suporte à mobilidade por parte de qualquer das instituições.
- IX. Quando necessário ou requerido, a instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos professores ou pesquisadores desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência, alterações e rescisão

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – Disposições finais

Acerca de exclusão de vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte, recursos financeiros a serem obtidos e empregados no desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo, confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações, alteração das disposições do presente instrumento (incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência), rescisão do mesmo e solução de questões e controvérsias decorrentes de sua interpretação ou de sua execução, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições pertinentes do novo acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a UFSCar e a Unicórdoba celebrado em 2 de agosto de 2023.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em espanhol, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 11/12/2023



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Montería, Córdoba (Colômbia),



Prof. Dr. Jairo Miguel Torres Oviedo
Reitor
Universidade de Córdoba

